



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**DECRETO Nº 2570 DE 05 DE JUNHO DE 2014**

*Estabelece zoneamento dos locais para as atividades e comércio ambulante com Alvará de Licença para Funcionamento e demais normas, durante as festividades religiosas de Santo Antonio do ano 2014.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1620 de 13/11/2013 e Lei Municipal complementar nº 1632 de 24/02/2014.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o zoneamento do local autorizado para as atividades religiosas e comércio ambulante durante as festividades religiosas de Santo Antonio do ano 2014:

**I** – Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, Perímetro com a Rua Cândido José da Silva, Av. Nove de Julho, Rua Sete de Setembro e Av. Dr. Rubião Junior.

**II** – As vias públicas constantes do inciso I, serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para acesso temporário de carga e descarga relacionadas ao evento ou às barracas.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido o período dos dias 12 à 15 de junho de 2014, para a instalação de barracas durante as festividades religiosas de Santo Antonio do ano 2014.

**Artigo 3º** - Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam Alvará de Licença para Funcionamento do ano 2014.

**Parágrafo único** - Este artigo não se aplica às barracas de entidades sociais e religiosas com a finalidade final de arrecadação para fins sociais, aplicando-se os demais artigos.

**Artigo 4º** - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

**Artigo 5º** - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico só poderão utilizar botijão de 13 Kg e deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Artigo 6º** - É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico.

**Artigo 7º** - Os produtos comerciáveis deverão possuir natureza complementar às atividades.

**Artigo 8º** - As barracas deverão possuir no mínimo um extintor de incêndio classe "ABC, com capacidade de 0,9 kg de pó químico dentro do prazo de validade especificado pelo fabricante.

**Artigo 9º** - Para a instalação de palcos, deverá ser solicitado Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros –AVCB.

**Artigo 10º** - É expressamente proibido fazer fogueiras, soltar fogos de artifícios, de estampidos e pirotécnicos, nas proximidades e sobre o local do evento.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 05 de junho de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.  
Em 05 de junho de 2014.

**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**